PORTARIA CFO-SEC-136, de 14 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos;

Considerando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem os requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei e disciplinam a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece vedações destinadas a prevenir conflitos de interesses, favorecimentos indevidos e situações capazes de comprometer a imparcialidade dos agentes públicos envolvidos nas contratações;

Considerando as disposições do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos;

Considerando a necessidade de promover adequada governança nas contratações públicas, com definição clara de competências, segregação de funções, gestão de riscos, transparência, motivação dos atos administrativos e responsabilização individualizada dos agentes;

Considerando que a designação para o exercício das funções essenciais às contratações públicas deve considerar a qualificação, a experiência, a formação compatível e a ausência de vínculos que possam comprometer a imparcialidade do agente;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de que os agentes públicos que atuem nas contratações possuam atribuições relacionadas à matéria ou formação compatível, sejam devidamente capacitados e estejam sujeitos a mecanismos de prevenção de conflito de interesses e de segregação de funções,

RESOLVE:

Art.1º Designar, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Conselho Federal de Odontologia, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: José Alves de Magalhães Júnior;

II. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jorge Gustavo Lucena.

III. EQUIPE DE APOIO:

a) Gustavo Matheus Viana de Souza;

b) Patrícia Santos Lopes;

c) Samuel Lopes Bezerra;

d) Marlon de Oliveira Campos;

e) Nivia Ryanne Soares Leite.

IV. SUPLENTES:

a) Larissa Corado Lustosa;

b) Lucas Lopes Lacerda;

c) Luciano Mendonça Costa.

§ 2° Nas licitações realizadas na modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados no § 1º, incisos I e II desta Portaria atuarão como PREGOEIROS, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada integrante pelos atos e manifestações que praticar.

~~Art. 3º A atuação da Equipe de Apoio poderá ser total ou parcialmente definida de acordo com a complexidade, a natureza, o valor estimado e os riscos da contratação.~~

~~Art. 4º Sempre que o objeto exigir conhecimento técnico especializado, poderão ser convocados servidores ou profissionais com conhecimentos específicos para prestar assessoramento, sem que essa participação importe transferência da competência decisória do Agente de Contratação.~~

~~Art. 5º A designação para a Equipe de Apoio não autoriza seus integrantes a praticar, isoladamente, atos decisórios atribuídos ao Agente de Contratação, salvo quando expressamente autorizados por lei, regulamento ou delegação formal compatível com a legislação.~~

~~Art. 6º Compete ao servidor designado como Pregoeiro ou Agente de Contratação assegurar a divulgação dos atos licitatórios obrigatórios nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros portais e instrumentos exigidos pela legislação vigente.~~

~~Art. 7º Em licitação na modalidade pregão e dispensa eletrônica, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os designados pregoeiros: José Alves de Magalhães Júnior e Jorge Gustavo Lucena.~~

~~Art. 8º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º do art. 1º, constituirão, sob a presidência de um daqueles designados no item I e II do mesmo parágrafo, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.~~

~~Art. 9º Designar os empregados Gustavo Matheus Viana de Souza, Patrícia Santos Lopes e Marlon de Oliveira Campos como responsáveis pela realização, gestão e controle das publicações e renovações oficiais referentes aos procedimentos contratuais administrativos no âmbito do Conselho Federal de Odontologia.~~

~~Art. 10. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente representados pelos seguintes empregados:~~

~~I. Thiago Calmon Fernandes Bortolini – Assessoramento Jurídico;~~

~~II. Vitor Eduardo Marques Cardoso – Controle Interno.~~

Parágrafo único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Designar José Alves de Magalhães Júnior e Jorge Gustavo Lucena como Agente de Contratação na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do art. 23 da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Designar excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, Gustavo Matheus Viana de Souza e Nivia Ryanne Soares Leite como suplentes dos Agentes de Contratação citados no caput deste artigo.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Da atuação nas dispensas e inexigibilidades

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão atuar na instrução e no processamento do procedimento, conforme definido pela autoridade competente e pela regulamentação interna.

§ 1º A atuação poderá compreender:

I. verificação formal dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

II. análise da documentação de habilitação;

III. realização de diligências;

IV. apoio à divulgação de avisos de contratação direta;

V. condução de sessões eletrônicas de dispensa, quando cabível;

VI. elaboração de relatórios e encaminhamento do processo à autoridade competente.

§ 2º A atuação prevista neste artigo não transfere ao Agente de Contratação a responsabilidade pela elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços, justificativa da escolha do contratado ou justificativa do preço, salvo designação específica e compatível com a segregação de funções.

§ 3º A autorização da contratação direta e a ratificação ou aprovação de seus fundamentos competirão à autoridade máxima competente.

Art. 13. Compete exclusiva e diretamente à autoridade máxima desta Autarquia, na condição de autoridade competente, decidir, autorizar e aprovar as contratações diretas, inclusive aquelas fundamentadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabendo-lhe

~~examinar a regularidade da instrução processual, a caracterização da hipótese legal, a justificativa da escolha do contratado, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária e as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes, vedada a transferência dessa competência decisória ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, cujas atuações, nessas hipóteses, restringem-se ao apoio técnico, administrativo e instrutório do procedimento.~~

~~Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026, tendo validade até 31 de dezembro de 2026.~~

~~Art. 15. Fica revogada a Portaria CFO-SEC-69/2026.~~

Revogada pela Portaria CFO-SEC-177, de 19 de outubro de 2026.

Brasília (DF), 14 de julho 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE